



8

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 033/2024

APROVADO

em 25 / 11 / 2024

Presidente

Institui o mês "Fevereiro Laranja" dedicado à realização de campanha de prevenção e combate à leucemia no Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Calçado decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês "Fevereiro Laranja" no Município de São José do Calçado, dedicado à realização de campanhas de conscientização, prevenção e combate à leucemia.

**Parágrafo único.** Durante o mês "Fevereiro Laranja", a Prefeitura Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, poderá promover ações educativas e preventivas voltadas à população, visando ampliar o conhecimento sobre a leucemia, seus sintomas, diagnósticos e formas de tratamento.

**Art. 2º** As ações e campanhas do "Fevereiro Laranja" poderão incluir:

- I - palestras, seminários e workshops com profissionais de saúde;
- II - distribuição de materiais informativos;
- III - realização de exames preventivos em unidades de saúde;
- IV - divulgação nas redes sociais e meios de comunicação locais sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da leucemia.

**Art. 3º** O "Fevereiro Laranja" passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São José do Calçado/ES.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 22 de novembro de 2024.

*MARVEN MENEZES LINS*  
MARVEN MENEZES LINS  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Fevereiro Laranja" no Município de São José do Calçado/ES, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à leucemia. A leucemia é um tipo de câncer que afeta os glóbulos brancos do sangue, podendo comprometer seriamente a saúde dos indivíduos e, em muitos casos, ser fatal. A doença pode se desenvolver de forma rápida e, por isso, a conscientização sobre a detecção precoce e o tratamento adequado é essencial para salvar vidas.

Ao instituir o "Fevereiro Laranja", o município se compromete com a difusão de informações e a promoção de atividades que ajudam a população a entender os sinais e sintomas da leucemia, além de divulgar a importância dos exames preventivos e do acompanhamento médico regular. Essas medidas são fundamentais para o diagnóstico precoce, fator determinante para o aumento das chances de cura e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

As ações previstas neste projeto, como palestras, distribuição de materiais informativos e realização de exames preventivos, buscam criar uma rede de apoio e informação, alcançando tanto pacientes quanto seus familiares e amigos, além da comunidade em geral. Esta iniciativa reflete o compromisso do Município de São José do Calçado com a saúde pública e o bem-estar da sua população, promovendo conhecimento e conscientização sobre uma doença que, apesar de grave, pode ser enfrentada com informações adequadas e tratamento precoce.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

*Marven Menezes Lins*  
MARVEN MENEZES LINS  
VEREADOR



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 033/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 033/2024, que institui o mês "Fevereiro Laranja", dedicado à realização de campanha de prevenção e combate à leucemia no Município de São José do Calçado.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O presente projeto não está dentro o rol do art. 53 da LOM, que elenca os projetos de iniciativa Prefeito.

*Art. 53. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária ou que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.*

05  
PA

A matéria trazida no projeto em análise não está no rol acima elencado, não existindo, portanto, vício de iniciativa por parte do vereador proponente.

Importante citar que o STF, no Tema 686, fixou o entendimento de que é inconstitucional norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de lei de **iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo**, implique aumento de despesa, vejamos:

*I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).*

Desta forma, em sentido contrário, é constitucional os projetos de lei que impliquem aumento de despesa e que não sejam de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo.

No presente caso o projeto não é de iniciativa do Prefeito, nem implica em aumento de despesas de iniciativa reservado do chefe do Poder executivo, **sendo o presente projeto legal.**

O presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 22 de novembro de 2024.

  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

CMSJC/ Of. 0349/2024

São José do Calçado-ES, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES

**Assunto: Projeto de Lei nº 033/24**

prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo  
Nº 5082 Recebido  
em 29/11/2024  
Protocolista  
lmsl

**Excelentíssimo Prefeito,**

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 033/24**, que: "Institui o mês "Fevereiro Laranja" dedicado à realização de campanha de prevenção e combate à leucemia no Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências", de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



---

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**  
Presidente da CMSJC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

São José do Calçado -ES, em 17 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO Nº. 520/2024 /GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº. 033/2024.**

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, o anexo veto total ao Projeto de Lei nº. 033/2024, que institui o mês Fevereiro Laranja dedicado à campanha de prevenção e combate à Leucemia, nos termos doravante apresentados.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Rec. 18 112 1 2024  
Ass.   
**Lidiane Ap Almeida Campos**  
Auxiliar Administrativo  
Mat 0050-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Administração 2021/2024

**MENSAGEM DE VETO Nº 019/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, manifesto o meu veto total ao Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, que “*Institui o mês “Fevereiro Laranja” dedicado à realização de campanha de prevenção e combate à leucemia no Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências*”, pelos motivos a seguir elencados.

Sabe-se, Nobres Edis, que embora o Município tenha autonomia legislativa, o reconhecimento da data mencionada no aludido projeto de lei já se encontra regulada no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei nº 292, cuja ementa guarda consigo a *mesma mens legis* da matéria vetada, qual seja “*Institui a Campanha “Fevereiro Laranja” em todo o Território Nacional*”, **(doc. anexo)**.

Anote-se que o referido projeto de lei reproduz o tema de *projeto de lei federal*, que já regula de forma ampla e suficiente a matéria. Nesse contexto, a aprovação de uma norma municipal idêntica apresenta-se como uma medida redundante, que não traz inovação jurídica, tampouco benefícios práticos para a administração pública ou para a sociedade local.

Imperioso destacar, Nobres Edis, que a aludida proposta de Legislação Federal, enquanto norma de hierarquia superior, será plenamente aplicável no âmbito do município, conforme previsto no artigo 24<sup>1</sup> da Constituição Federal, que assegura a competência

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

concorrente entre os entes federativos, além de disciplinar a aplicabilidade das normas federais em esfera municipal.

Demais disso, *ad argumentandum*, a mera reprodução de norma nacional no âmbito municipal não altera sua eficácia ou aplicação, configurando-se como um esforço legislativo desnecessário. A aprovação de leis dessa natureza pode gerar confusão normativa, bem como contraria o princípio da eficiência administrativa, ao sobrecarregar o ordenamento jurídico local com disposições já plenamente contempladas em esfera superior.

Reforçando essa ordem de ideias, embora o município tenha competência para suplementar a legislação federal, conforme dispõe o artigo 30, inciso II<sup>2</sup>, da Constituição Federal, tal prerrogativa deve ser exercida apenas quando existirem peculiaridades locais que justifiquem a adequação normativa, o que não ocorre no presente caso, eis que não há qualquer elemento distintivo no âmbito municipal que exija tratamento legislativo diferenciado.

Assim sendo, diante dos apontamentos ora apresentados, é que a proposta legislativa não pode ser sancionada, razão pela qual, rogando vênias, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 16 de dezembro de 2024.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

# PL 292/2023

## Projeto de Lei

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

### Identificação da Proposição

#### Autor

Guilherme Uchoa - PSB/PE

#### Apresentação

06/02/2023

#### Ementa

Institui a Campanha "Fevereiro Laranja" em todo o Território Nacional.

## Informações de Tramitação

#### Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

#### Regime de Tramitação

Ordinário (Art. 151, III, RICD)

#### Despacho atual:

Data	Despacho
28/03/2023	Às Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

#### Prazos:

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 02/05/2023)	02/05/2023

## Última Ação Legislativa

Data	Ação
06/12/2023	<b>Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )</b> Recebimento pela CCJC.
06/12/2023	<b>Saúde ( CSAUDE )</b> Aprovado o Parecer.

## Documentos Anexos e Referenciados

- [Avulsos](#)
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 0 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- [Histórico de Despachos](#) ( 1 )
- Legislação citada
- [Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos](#) ( 2 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 0 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

## Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b>	
<b>Comissão de Saúde (CSAUDE)</b>	<p>14/07/2023 - Parecer da Relatora, Dep. Iza Arruda (MDB-PE), pela aprovação.</p> <p>06/12/2023 09:00 <a href="#">Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)</a> - Aprovado o Parecer.</p>

## Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
06/02/2023	<p><b>Plenário ( PLEN )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do Projeto de Lei n. 292/2023, pelo Deputado Guilherme Uchoa (PSB/PE), que "Institui a Campanha 'Fevereiro Laranja' em todo o Território Nacional".</li> </ul>
28/03/2023	<p><b>Mesa Diretora ( MESA )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Às Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)</li> </ul>
30/03/2023	<p><b>Saúde ( CSAUDE )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento pela CSAUDE.</li> </ul>
30/03/2023	<p><b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 31/03/2023 PAG 964</li> </ul>
27/04/2023	<p><b>Saúde ( CSAUDE )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Designada Relatora, Dep. Iza Arruda (MDB-PE)</li> </ul>
28/04/2023	<p><b>Saúde ( CSAUDE )</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 02/05/2023)</li> </ul>

<b>Data</b>	<b>Andamento</b>
10/05/2023	<b>Saúde ( CSAUDE )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 28/04/2023 a 10/05/2023). Não foram apresentadas emendas.</li></ul>
14/07/2023	<b>Saúde ( CSAUDE )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do PRL n. 1 CSAUDE (Parecer do Relator), pela Deputada Iza Arruda (MDB/PE).</li><li>• Parecer da Relatora, Dep. Iza Arruda (MDB-PE), pela aprovação.</li></ul>
06/12/2023	<b>Saúde ( CSAUDE ) - <u>09:00 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lido o Parecer pela Relatora.</li><li>• Aprovado o Parecer.</li></ul>
06/12/2023	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Parecer recebido para publicação.</li></ul>
06/12/2023	<b>Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Recebimento pela CCJC.</li></ul>
06/12/2023	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Saúde Publicado em avulso e no DCD de 07/12/2023, Letra A.</li></ul>

[Versões para impressão](#)



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2023**  
(Do Sr. Guilherme Uchoa)

Institui a Campanha "**Fevereiro Laranja**" em todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Fevereiro Laranja", a ser realizada, anualmente, durante o mês de fevereiro, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Artigo 2º - As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No mês de fevereiro, em diversos estados do país, são realizadas campanhas relacionadas ao Fevereiro Laranja, com o propósito de conscientizar as pessoas sobre o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia. No Estado de São Paulo, por exemplo, a ação é instituída pela Lei nº 17.207, de 12 de novembro de 2019 e campanha.



A campanha que propomos, por meio deste projeto de lei, tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre a leucemia, possíveis causas, as formas de prevenção e o tratamento adequado, bem como a importância da doação de medula óssea.

De acordo com o Ministério da Saúde, a leucemia é uma doença maligna dos glóbulos brancos, geralmente, de origem desconhecida, sendo considerado um dos tipos mais perigosos de câncer. Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) apontam que em 2019 cerca de 10 mil novos casos de leucemia surgiram no país.

Em relação ao Estado de Pernambuco, de acordo com o mesmo instituto, a estimativa para o ano de 2023 é a de que 540 novos casos de leucemia poderão surgir, sendo 120 apenas em Recife. Portanto, a criação de medidas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento adequado são imprescindíveis neste momento.

O Hospital Dom Malan/IMIP, de Petrolina-PE, lembra, em sua página da internet, *“que esse é o tipo de câncer mais comum em crianças, chegando a doença a ser conhecida como Leucemia Infantil e que em torno de 12 mil novos casos de câncer infantil são registrados no Brasil a cada ano”*.<sup>1</sup>

De acordo com a página do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), *“A leucemia é uma doença que afeta os glóbulos brancos do sangue, conhecidos como leucócitos, ocasionando a produção de células doentes na medula óssea, o que, conseqüentemente, prejudica a imunidade do paciente. Pode ser classificada como aguda ou crônica, dependendo da velocidade de agravamento. O tipo mais comum é a aguda, onde as células sanguíneas jovens não conseguem amadurecer para realizar suas funções, multiplicando-se rapidamente”*.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> [http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva\\_de-atencao-saude/fevereiro-laranja-dom-moura-alerta-para-leucemia-em](http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva_de-atencao-saude/fevereiro-laranja-dom-moura-alerta-para-leucemia-em)

<sup>2</sup> <https://www.hcp.org.br/2022/11/08/leucemia/>





principais armas no combate a esse mal que tem vitimado milhares de brasileiros e devastado famílias nos últimos anos.

Para que este projeto tenha maior êxito, propomos, também, que as atividades da campanha possam contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis e de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo, a fim de que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença, além de suas formas de detecção e tratamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa por se tratar de matéria de grande relevância social.

Sala das Sessões, em      de 2023.

Deputado **GULHERME UCHOA**  
(PSB-PE)

